



RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1962/2014, que "Estabelece prioridade para os filhos de mães empregadas, na matrícula das creches da rede pública do Distrito Federal".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **49/2018-GAG**, de **02 de fevereiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1962/2014**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que **estabelece prioridade para os filhos de mães empregadas, na matrícula das creches da rede pública do Distrito Federal**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 28**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que enseja inconstitucionalidade e atinge significativamente princípios explícitos e implícitos da Administração Pública. Essa matéria aduz competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Além do vício supra mencionado cabe a dicção da afronta ao princípio da isonomia que em sua essência blinda qualquer forma de convalidação.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR